PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5281 de 16/09/2011

LEI Nº 3.676, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o artigo 78 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Banco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 78 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. Após cada período de 12 (doze) meses de exercício de suas atividades, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias consecutivos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
II - 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
III - 18 (dezoito) dias consecutivos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
IV - 12 (doze) dias consecutivos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º As férias podem ser acumuladas, até o máximo de 2(dois) períodos, em caso de necessidade do serviço.

§ 2º O cômputo das faltas para o cálculo da proporcionalidade dos dias de férias deverá ser realizado dentro do período aquisitivo.

§ 3º Somente formarão a base de cálculo dos incisos I, II, III e IV deste artigo, as faltas consideradas injustificadas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de setembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA